



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO -RO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA**



**CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 096** **VENCIMENTO: 27/11/2025**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.467 de 16 de Dezembro de 2021, expede a presente **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – RO

**PROCESSO:** 1-3469/SEMA/2024

**ENDEREÇO:** RUA MARECHAL CANDIDO RONDON Nº 3031, CENTRO,  
ZONA URBANA

**CEP:** 76.862-000

**MUNICÍPIO:** ALTO PARAISO-RO

**CNPJ/CPF:** 63.762.025/0001-42

**ATIVIDADE:** CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ, PADRÃO FNDE - MODELO TIPO 1, COM ÁREA DE 1.541,30 M<sup>2</sup>

**LOCALIDADE:** RUA JOÃO PAULO I, QUADRA 28, LT 48, SETOR 01, CENTRO, ZONA URBANA, COM COORDENADAS GEOGRÁFICA – LATITUDE: 9°43'37.02"S, E LONGITUDE: 63°19'1.00"O..

**DETERMINANTES:**

- 1- A certidão ora concedida não desobriga o empreendedor acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis. O requerente fica ciente que eventual declaração inverídica a SEMA para obtenção desta certidão implicará suspensão e/ou cancelamento do presente ato administrativo, sujeitando o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação;
- 2- O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenização ou reparar danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade;
- 3- Todo material proveniente da atividade deverá ser recolhido para um local adequado, não deixando possibilidade para que o mesmo venha a ser erodido e carregado para os igarapés e rios;
- 4- Esta Certidão Ambiental não autoriza a intervenção ou supressão em floresta de vegetação nativa, Área de Reserva Legal, Área de Uso Restrito quanto ao zoneamento, Terra Indígena ou Unidades de Conservação, cuja intervenção necessita de licenciamento ambiental específico perante o órgão ambiental competente;
- 5- Recomenda-se que os resíduos de construção civil não sejam armazenados em local inadequado, que sejam reaproveitados de acordo com as normas e legislação ambiental em vigor;
- 6- O empreendedor fica ciente de que a SEMA poderá instá-lo a requerer Licença Ambiental a qualquer tempo, caso o empreendimento ora dispensado do licenciamento ambiental venha a ser considerado efetiva ou potencialmente poluidor, não respondendo ao interessado, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido;
- 7- Esta Certidão Ambiental não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental de uso de ocupação do solo vigente;
- 8- Esta Certidão Ambiental foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 159 /SEMA/2024;
- 9- Esta Certidão Ambiental foi emitida com base no art. 13, § 1º, IV da Lei nº 1.467/2021, que dispõe sobre atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que Não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo, sendo seu requerimento facultativo;
- 10- Considerando a norma no Art. 34 da Lei Nº 1.467/2021 de 16 de dezembro de 2021 onde estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental.
- 11- Esta Certidão deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência;
- 12- O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente;
- 13- O empreendedor deverá projetar a obra ou desenvolver a atividade de acordo com as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento de efluentes líquidos e gasosos e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;
- 14- Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;

Alto Paraíso/RO, 27/11/2024.







# Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Certidão de Inexigibilidade Ambiental</b>	<b>096</b>	<b>27/11/2024</b>

ID: <b>405032</b>	Processo	Documento
CRC: <b>D36D2691</b>		
Processo: <b>1-3469/2024</b>		
Usuário: <b>CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA</b>		
Criação: <b>27/11/2024 13:12:12</b>	Finalização: <b>27/11/2024 13:13:47</b>	

MD5: **B1B8B5FAFD130B83A7AA15B007A90C6D**

SHA256: **B7371B723D4BDAB518723B3BCC7E709360EDED9AC983DA2109206996861087D**

Súmula/Objeto:

**Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	ALTO PARAÍSO	RO	27/11/2024 13:12:12
--------------------------------------	--------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

DOCUMENTO INTERNO	27/11/2024 13:12:12
-------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA	SEC. MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE	27/11/2024 13:14:10
---------------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

CAMILA EMILY GNANN PAVAN	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	27/11/2024 13:26:06
--------------------------	---------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.altoparaíso.ro.gov.br](http://transparencia.altoparaíso.ro.gov.br) informando o ID 405032 e o CRC D36D2691.